

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228 - Centro - CEP: 59343-000-Fones: (84) 3472.3900/3903 - Fax: (84) 3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

DECRETO Nº 1.409, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal vigente, e com fundamento nos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e **municipal**, nos termos do §2°, do artigo 102, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deixou assente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 969/DF (rel. Min. Joaquim Barbosa, 27.09.2006), que o Poder Executivo tem discricionariedade para tomar a decisão político-administrativa de expropriar um bem de propriedade de um particular, não podendo o exercício da competência estar sujeito a exigência de prévia aprovação legislativa;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, extrapola o procedimento previsto no Decreto-Lei 3.365/1941, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre desapropriação (CF, art. 22, II);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de **desapropriação**, UMA PARTE DE TERRA, localizada às margens direita da BR-427, no sentido Caicó, altura do Quilômetro 058, denominado de Sítio "São Gonçalo", neste Município de Jardim do Seridó/RN, inscrita no Livro 2-R, às fls. 097, sob o n.º R-1-1.495, do Único Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, correspondente a uma área de 2 (dois) hectares, pertencente a Omides Ferreira Filho, onde os pontos de limites e confrontações serão marcados após a vistoria da equipe da Prefeitura Municipal juntamente com os expropriados do referido imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228 - Centro - CEP: 59343-000-Fones: (84) 3472.3900/3903 - Fax: (84) 3472.3900/3903

prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

- **Art. 2º.** A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à construção do Abatedouro Público Municipal e está registrado no Cartório Único de Notas de Jardim do Seridó, em nome dos expropriados.
- **Art. 3º.** É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.
- **Art. 4º.** Fica a Procuradoria Jurídica Administrativa do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada (amigável) ou judicial, assinando em nome da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, se for o caso, os acordos, termos e escrituras públicas de desapropriação.
- **Art. 5°.** A Administração Direta do Município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca SEMAMAP, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SEMOSU, e da Secretaria Municipal Administração SMAD, providenciará o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.
- **Art. 6°.** O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca SEMAMAP.
- **Art. 7º.** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento do município.
- **Art. 8°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 03 de dezembro de 2018, 130º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal